

Política de Participação de Irregularidades

Índice

1	Introdução.....	3
2	Conceito de Irregularidades	3
3	Dever de Participação.....	3
4	Participação da Irregularidade	3
5	Conteúdo das Participações	4
6	Acompanhamento das Participações	5
7	Proteção de Dados e Confidencialidade	6
8	Relatório Anual	7
9	Não Retaliação	7
10	Arquivo das Participações.....	7
11	Aprovação, entrada em vigor e alterações	7
	Anexo I - Modelo de Participação de Irregularidades	9
	Anexo II - Modelo de Reporte ao Órgão de Fiscalização	10
	Anexo III - Modelo do relatório anual	11

1 Introdução

A presente Política de Participação de Irregularidades (“Política”) do Banco Finantia, S.A. (doravante “Banco” ou “Banco Finantia”) visa definir o procedimento interno e implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de Irregularidades que envolvam o Banco ou qualquer uma das entidades por si detidas, direta ou indiretamente (doravante “Grupo Banco Finantia”).

O Banco Finantia, através do Departamento de Compliance, e do Departamento de AML no que diz respeito à matéria de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (de ora em diante “PBCFT”), promoverá as diretrizes instituídas pela presente Política pelas suas subsidiárias.

O Departamento de Compliance é a unidade de estrutura do Banco que, em articulação com o órgão de fiscalização, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento instituído pela presente Política, competindo em especial ao Departamento de AML a conformidade da implementação e eficácia dos procedimentos no âmbito de participação de Irregularidades quando esteja em causa matéria relacionada com a PBCFT.

2 Conceito de Irregularidades

Constituem “**Irregularidades**” suscetíveis de participação, nos termos desta Política, quaisquer atos e omissões, dolosos, praticados no âmbito da atividade do Banco, que se relacionem com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco ou que correspondam a indícios de infração a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (“CRR”) ou na Lei n.º 83/2017, na regulamentação que a concretiza e nas políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de PBCFT, que sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro o Banco ou uma entidade que integre o Grupo Banco Finantia.

3 Dever de Participação

3.1 Podem participar Irregularidades os colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais e titulares de funções essenciais, pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional em qualquer entidade do Grupo Banco Finantia (doravante, abreviadamente designados por “Colaboradores” ou “Autor da Participação”).

3.2 Os Colaboradores que, por força das funções que exerçam no Banco, nomeadamente nas funções de controlo interno Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Conformidade ou AML, têm o dever especial de participar ao órgão de fiscalização qualquer Irregularidade de que tomem conhecimento que seja suscetível de colocar em situação de desequilíbrio financeiro o Grupo Banco Finantia ou qualquer entidade integrante no mesmo.

4 Participação da Irregularidade

4.1 A participação da Irregularidade é efetuada por escrito e, de acordo com o seu teor, deve ser apresentada através dos seguintes canais:

- a** Por correio eletrónico, através do endereço de e-mail criado especificamente para o efeito: participacao.irregularidades@finantia.com;
- b** Na Intranet do Banco Finantia, pelo link “participação de irregularidades”, utilizando a opção “irregularidades” ou, se relacionado com suspeita de cliente envolvido em branqueamento de capitais, utilizando a opção “Branqueamento de capitais”;
- c** Por carta enviada por correio postal, para o endereço: Rua General Firmino Miguel, Nº 5, 1.º andar, 1600-100 Lisboa, dirigida ao órgão de fiscalização;

4.2 Os canais de participação de irregularidades são objeto de divulgação via portal interno (intranet) do Banco Finantia.

4.3 A participação pode também ser apresentada verbalmente, devendo ser comunicada diretamente ao um colaborador do Departamento de Compliance ou, quando esteja em causa matéria relacionada com a PBCFT, do Departamento de AML, devendo estes reduzir a escrito com a maior brevidade possível a participação, e o Autor da Participação atestar que o documento reflete fielmente a denúncia.

4.4 São admitidas participações anónimas, devendo, para o efeito, ser enviada uma carta por correio postal dirigida ao órgão de fiscalização em envelope duplo, devendo ser inscrita a palavra “Confidencial”, de forma legível, no envelope interior contendo a participação, para o endereço referido em 4.1 c).

4.5 Cumulativamente, ou em alternativa aos canais supra definidos, o Autor da Participação pode realizar uma participação sobre os mesmos factos através de outros canais alternativos, nomeadamente através de comunicação direta às funções de controlo interno (Conformidade, Riscos, Auditoria Interna e AML).

4.6 Quando solicitado pelo Autor da Participação, a informação constante da participação deve ser transmitida de forma anónima ao órgão de administração, conforme aplicável, e/ou a todos os intervenientes da instituição no processo.

4.7 Exceto no caso de participação anónima, sempre que a participação de Irregularidade é efetuada por escrito, deverá ser enviado ao Autor da Participação um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, procedimento assegurado, em função do caso, pelo Departamento de Compliance ou pelo Departamento de AML.

5 Conteúdo das Participações

5.1 As participações devem conter a seguinte informação:

- > Identificação do Autor da Participação (nome completo/direção para contacto, esta informação é facultativa) e do Denunciado se existir;
- > Descrição dos factos denunciados;
- > Elementos e ou documentos em que se baseia para participar a Irregularidade.

5.2 Para facilitar a participação, encontra-se em anexo um modelo de comunicação (Anexo I – Modelo de Participação de Irregularidade). A utilização do referido modelo de comunicação é facultativa, podendo realizar-se no formato que o Autor da Participação considere mais apropriado, desde que seja respeitado o canal criado para o efeito.

5.3 As participações devem ser efetuadas de boa-fé, com indicação dos respetivos fundamentos. Para a participação de Irregularidades não é necessário que o Autor da Participação esteja na posse de provas da ocorrência de uma infração, no entanto, deve possuir um grau de certeza que forneça motivo suficiente para iniciar uma investigação.

5.4 A utilização deliberada e sem fundamento dos canais de participação disponíveis pode constituir infração de natureza diversa, incluindo disciplinar, civil ou criminal.

6 Acompanhamento das Participações

6.1 A quem deve ser dirigida a participação:

O Autor da Participação de Irregularidade, deve, por regra, dirigi-la ao órgão de fiscalização ou, opcionalmente, aos responsáveis pelas funções de controlo interno. Quando dirigida aos responsáveis pelas funções de controlo interno, e sempre que apropriado e de acordo com deliberação do órgão de fiscalização, é dado conhecimento ao órgão de administração.

Excetua-se à regra a participação de Irregularidade relativa a branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo que quando não dirigida diretamente ao órgão de fiscalização deve sempre ser dirigida apenas ao Departamento de AML e da qual só é dado conhecimento ao órgão de administração quando depois de levadas a cabo as verificações ao caso, tenha sido tomada a decisão de não comunicar às autoridades, cumprindo-se os procedimentos formalizados no manual de procedimentos¹.

6.2 Deliberação do órgão de fiscalização

O órgão de fiscalização pode deliberar informar ou não informar o órgão de administração da irregularidade participada, tendo essa decisão por base o carácter significativo/material da participação.

6.3 Uma participação é considerada material quando cumpra algum dos seguintes critérios quantitativos:

- a** seja enquadrável pela legislação aplicável no elenco das contraordenações graves, ou especialmente graves;
- b** seja suscetível de consubstanciar um benefício/prejuízo para o Banco que ultrapasse o montante de 2.500.000€.

6.4 Caso a pessoa visada pela participação seja alguém com intervenção no processo de receção, tratamento ou arquivo das participações, esta deve abster-se do seu tratamento e análise, enviando a participação diretamente para o órgão de administração.

¹ Ponto 5.1 do Manual de Prevenção de BCFT e do cumprimento de medidas restritivas.

6.5 Recebida uma participação, o órgão de fiscalização, pode delegar, consoante o caso, no Departamento de Compliance ou no Departamento de AML, as diligências subsequentes.

6.6 Compete ao Departamento de Compliance:

- i verificar o cumprimento dos requisitos da participação,
- ii existindo fundamento(s) suficiente(s), iniciar as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio de quaisquer outros serviços ou departamentos.
- iii elaborar um relatório final, de acordo com o template pré-definido no Anexo II, no prazo máximo de 2 meses a contar da data da receção da participação, transmitindo fundamentadamente ao órgão de fiscalização as suas conclusões:
 - a a fim de serem adotadas as medidas necessárias e adequadas, nos prazos aí definidos, à correção da Irregularidade participada e, se for caso disso, aplicada a respetiva sanção, devendo também, quando a situação concreta o justifique, comunicar às autoridades competentes, ou
 - b justificando a não adoção de quaisquer medidas.

6.7 Compete ao Departamento de AML

- i verificar o cumprimento dos requisitos de participação,
- ii desenvolver as diligências necessárias para apurar o caso, coligir os esclarecimentos e eventuais comprovações que sejam necessárias para ulterior cumprimento de dever de exame;

O responsável do cumprimento normativo (RCN), em sede de cumprimento do dever de exame, toma a decisão de comunicar a participação às autoridades competentes ou toma a decisão de não comunicar. Neste segundo caso, a decisão de não comunicação é revista criticamente pelo membro do órgão de administração, e caso reconfirme a decisão tomada, é dado conhecimento aos restantes membros do órgão de administração.

6.9 Caberá sempre em última instância ao (i) órgão de fiscalização a decisão sobre a adequação das conclusões e medidas que venham a ser apresentadas pelo Departamento de Compliance ou (ii) ao Conselho de Administração sobre as conclusões e medidas resultantes da decisão inicial do Departamento de AML em não comunicar às Autoridades.

6.10 As medidas de correção das Irregularidades participadas são acompanhadas e documentadas pelo Departamento de Compliance ou, quando estejam em causa matérias de PBCFT, pelo Departamento de AML e monitorizadas pelo órgão de fiscalização.

6.11 Exceto no caso de participações anónimas, compete ao Departamento de Compliance ou, quando estejam em causa matérias de PBCFT, ao Departamento de AML responder ao Autor da participação, num prazo razoável o qual não poderá exceder os 3 meses desde a data de envio do aviso de receção da denúncia referida no parágrafo 4.7.

7 Proteção de Dados e Confidencialidade

O Banco Finantia garante a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do Autor da Participação, de terceiros mencionados na participação e do visado

Este documento é propriedade intelectual do **Grupo Banco Finantia** e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

da prática de uma irregularidade, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

O Banco Finantia garantirá a confidencialidade sobre a identidade do Autor da Participação, exceto quando seja legalmente obrigado a revelá-la, nomeadamente quando essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela comunicação, por exemplo, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

O Banco Finantia poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a (i) entidades de supervisão ou entidades judiciais, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostram relevantes para o cumprimento de dever de comunicação ou tratamento das situações comunicadas, ou (ii) a entidades do Grupo Banco Finantia ou a terceiros, para efeitos de proceder à investigação da irregularidade comunicada.

8 Relatório Anual

Compete ao Departamento de Compliance proceder à elaboração do “Relatório Anual sobre participação de Irregularidades”² a apresentar ao Banco de Portugal após apreciação prévia do órgão de fiscalização, o qual deve conter, entre outros elementos, a descrição dos meios específicos de receção, tratamento e arquivo das participações recebidas, com indicação sumária do conteúdo das participações e do tratamento dado às mesmas, nos termos constantes do Anexo III.

As participações efetuadas no âmbito da PBCFT e tratadas pelo Departamento de AML serão reportadas autonomamente ao Banco de Portugal no Relatório de Prevenção do Branqueamento, conforme legislação aplicável.

9 Não Retaliação

Uma participação de irregularidade recebida nos termos desta Política ou efetuada diretamente à autoridade de supervisão, não pode servir, por si só, de fundamento a qualquer discriminação ou tratamento injusto, nem à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao Autor da Participação, exceto se tenha sido efetuada de má fé, e manifestamente infundada.

10 Arquivo das Participações

As participações recebidas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservadas e arquivadas, no caso de participações em papel, em local predefinido, seguro e de acesso restrito, pelo Departamento de Compliance ou, no que respeita as participações em matéria de PBCFT, pelo Departamento de AML e registadas em base de dados própria, em formato duradouro, por forma a permitir a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos.

11 Aprovação, entrada em vigor e alterações

² Alínea f) do nº2 do artigo 35º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal

A presente Política deverá ser objeto de revisões periódicas, a realizar no mínimo a cada dois anos sob proposta do Departamento de Compliance e com o parecer do Departamento de AML, nomeadamente em matérias de PBCFT, e sempre que ocorram alterações ou situações relevantes que o justifiquem.

Compete ao CA a aprovação da presente Política e das suas sucessivas alterações, obtido parecer prévio da Comissão de Auditoria.

A presente Política é divulgada internamente aos colaboradores por via da sua publicação na intranet e é publicada no sítio da internet do Banco Finantia no prazo máximo de 30 dias após aprovação³.

³ N.º5 do artigo 35.º e n.º1 do artigo 64.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal

Anexo I - Modelo de Participação de Irregularidades

Quem são os intervenientes na prática da Irregularidade?

Local e data em que foram detetados os eventos que pretende participar

Se possível, especifique qual a norma legal que foi violada

Identificação da Irregularidade

Descrição fundamentada da Irregularidade

Inclua, por favor, toda a informação relevante que não introduziu nos campos anteriores

Documentação de Suporte e obtenção de prova

- Tenho documentos referentes à infração reportada e pretendo juntá-los
- Conheço documentos referentes à infração reportada, mas não os tenho em minha posse
- Não tenho nem conheço documentação relacionada com a infração reportada

Já reportou este assunto a outras autoridades?

- Sim
- Não

Quando e a que autoridade?

Identificação: _____ Data: __/__/____

Anexo II - Modelo de Reporte ao Órgão de Fiscalização

Referência Interna da Participação

Identificação da Irregularidade

Data da Conclusão da Investigação

Data de Reporte ao Órgão de Fiscalização

Descrição da Irregularidade

Conclusão fundamentada sobre a irregularidade participada

Medidas necessárias e adequadas à correção da Irregularidade participada

Prazo para adoção das medidas

Comunicação às autoridades competentes

Anexos:

Anexo III - Modelo do relatório anual**Relatório Anual
Participação de Irregularidades**

- A** Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades previstos no n.º 1 do artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
- B** Indicação, para cada participação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:

Referência Interna da Participação

Identificação da Irregularidade

Data da Receção da Participação

Descrição do meio de receção

Data da Conclusão da Investigação

Data de Reporte ao Órgão de Fiscalização

Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico

Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada

Conclusão fundamentada sobre a investigação



Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas



Prazo para adoção das medidas

Data de envio de resposta ao Autor da participação

Data de envio às autoridades competentes

Status:

processo pendente processo finalizado

C Indicação do número total de participações recebidas no período de referência

Anexos:
